

08.081.3.3.50.43.00.12.365.0003.2182.01	0358-7	Formalização de ajustes para manutenção do ensino .....	51.000,00
08.081.3.3.90.30.00.12.361.0003.2220.01	0361-8	Formação continuada para os profissionais da Educação .....	10.000,00
08.081.3.3.90.30.00.12.365.0003.2181.01	0364-2	Formação continuada para os profissionais da Educação .....	10.000,00
08.081.3.3.90.36.00.12.367.0003.2025.01	0375-7	Formação continuada para os profissionais da Educação .....	10.000,00
08.081.3.3.90.47.00.12.367.0003.2025.01	0400-4	Formação continuada para os profissionais da Educação .....	10.000,00
08.081.4.4.50.42.00.12.361.0003.1167.01	0421-6	Programa Mais Tempo de Escola.....	100.000,00
08.081.4.4.50.42.00.12.365.0003.1070.01	0422-4	Formalização de ajustes para manutenção do ensino .....	141.800,01
08.082.3.3.90.33.00.12.365.0026.2222.01	0453-3	Manutenção da infraestrutura .....	7.226,17
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2224.01	0461-4	Transporte escolar.....	886.750,40
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2030.01	0463-0	Transporte escolar.....	642.129,60
08.082.3.3.90.40.00.12.361.0026.2222.01	0466-4	Manutenção da infraestrutura .....	271.746,67
08.082.3.3.90.40.00.12.365.0026.2222.01	0467-2	Manutenção da infraestrutura .....	232.299,36
08.082.4.4.90.52.00.12.361.0026.1038.01	0480-0	Transporte escolar.....	10.000,00
08.085.3.3.50.43.00.12.365.0003.2182.01	0511-5	Formalização de ajustes para manutenção do ensino .....	3.348,00
08.085.3.3.90.30.00.12.361.0003.2140.01	0513-1	Tecnologia no ambiente educacional .....	17.307,86
08.085.3.3.90.30.00.12.365.0003.2027.01	0514-9	Tecnologia no ambiente educacional .....	10.809,14
08.085.3.3.90.39.00.12.361.0003.2140.01	0516-5	Tecnologia no ambiente educacional .....	7.390,00
08.085.3.3.90.39.00.12.365.0003.2027.01	0518-1	Tecnologia no ambiente educacional .....	8.110,00
08.085.3.3.90.40.00.12.361.0003.2140.01	0521-2	Tecnologia no ambiente educacional .....	122.930,11
08.085.3.3.90.40.00.12.365.0003.2027.01	0522-0	Tecnologia no ambiente educacional .....	89.690,80
08.085.4.4.90.52.00.12.361.0003.1037.01	0534-3	Tecnologia no ambiente educacional .....	22.094,76
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2111.05	0648-8	Contratação de serviços hospitalares.....	200.000,00
11.115.3.3.50.43.00.16.482.0027.1065.01	0781-6	Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável .....	100.000,00
11.115.4.4.90.51.00.16.482.0027.1065.05	0791-3	Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável .....	405.016,51
11.116.4.4.90.39.00.16.482.0027.1078.01	0800-8	Implantação dos instrumentos legais de regularização nas áreas consolidadas .....	81.000,00
11.116.4.4.90.40.00.16.482.0027.1168.01	0802-4	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM .....	50.000,00
11.118.4.4.90.39.00.16.482.0027.1065.01	0820-2	Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável .....	119.000,00
24.240.3.3.90.14.00.04.122.0008.2205.01	1046-9	Agilizar as ações do governo junto às secretarias da administração .....	8.554,00
24.240.3.3.90.30.00.04.122.0008.2205.01	1047-7	Agilizar as ações do governo junto às secretarias da administração .....	6.000,00
25.250.3.2.91.21.00.04.331.0000.0101.01	1095-6	Parcelamento Obrigações Patronais - SBCPREV - LC 173/2020 .....	73.000,00
25.250.3.2.91.21.00.10.331.0000.0101.01	1096-4	Parcelamento Obrigações Patronais - SBCPREV - LC 173/2020 .....	30.000,00
25.250.3.2.91.21.00.12.361.0000.0101.01	1097-2	Parcelamento Obrigações Patronais - SBCPREV - LC 173/2020 .....	45.000,00
25.250.3.2.91.21.00.12.365.0000.0101.01	1098-0	Parcelamento Obrigações Patronais - SBCPREV - LC 173/2020 .....	12.000,00
25.250.3.2.91.22.00.04.331.0000.0101.01	1102-5	Parcelamento Obrigações Patronais - SBCPREV - LC 173/2020 .....	86.183,60
25.250.4.6.90.71.00.10.301.0000.0017.01	1143-1	Pagamento de dívida, encargos e juros - BID - SAUDE II .....	130.000,00
39.394.3.3.90.39.00.04.122.0024.2138.01	1812-4	Concurso público.....	81.000,00

II - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6625 - RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FNS, chave CUSTEFNS, código de aplicação 05.312.00001, conta corrente 006006240208, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.752.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais).

III - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 6636 - EMERGENCIA COVID-19-ALIMENTOS-FUNDO NACION.ASSIS.SOCIAL, chave COVIDALI, código de aplicação 05.312.00013, conta corrente 0661600, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 174.860,51 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavo).

IV - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 8288 - PNAFM 3 FASE, chave PNAFM3, código de aplicação 07.100.00255, conta corrente 006000710970, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais).

V - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6627 - DOACOES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FMS, chave DOACOVID, código de aplicação 03.312.00003, conta corrente 0658154, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 36.101,03 (trinta e seis mil, cento e um reais e três centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
4 de novembro de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

**DECRETO Nº 21.786, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Altera o Decreto Municipal nº 21.743, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre regulamentação do funcionamento das atividades econômicas, sociais e administrativas, destinadas a conter o avanço da pandemia do Covid-19, no Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando as disposições do Governo do Estado sobre o fim das restrições de horários e limitação de pessoal para as atividades econômicas, sociais, administrativas e de lazer; e

Considerando os números da vacinação do Município, onde houve maciça adesão da população acima de 12 (doze) anos, **DECRETA**:

**Art. 1º** A partir de 5 de novembro de 2021, todas atividades econômicas, sociais e administrativas, incluindo cultos e igrejas poderão funcionar ordinariamente, com até 100% (cem por cento) de sua capacidade de ocupação, conforme previsto nos respectivos alvarás de funcionamento, observados os protocolos sanitários.

**Parágrafo único.** As disposições do caput deste artigo se estendem aos hospitais públicos e privados, serviços de saúde de urgência e emergência, farmácias, laboratórios clínicos e de imagens, óticas, lojas de produtos para pessoas com deficiência, hospitais veterinários e demais serviços de natureza essencial ao funcionamento do serviço de saúde, bem como à Indústria, Construção Civil, Bancos, Logística e sua cadeia, incluindo o transporte de valores, de combustíveis, de produtos e de cargas; Segurança Pública e Privada, inclusive monitoramento eletrônico à distância e rondas; Serviços de comunicação, call centers, telecomunicação e imprensa; e serviços públicos de infraestrutura, inclusive os prestados por concessionárias, tais como: água e esgoto, energia, telefonia, telecomunicações, gás, funerárias, as balsas e a coleta de lixo e aos buffets.

**Art. 2º** A realização de eventos, shows, espetáculos e atividades de entretenimento poderá ocorrer, com até 100% (cem por cento) de ocupação, mediante a apresentação de comprovante vacinal correspondente à faixa etária.

**Art. 3º** Devem ser observados os protocolos sanitários relacionados ao uso obrigatório de máscara, fornecimento de álcool gel e medição de temperatura, sendo revogada a obrigatoriedade de distanciamento mínimo.

§ 1º Deve ser exigido o comprovante de vacinação contra covid-19 em eventos com público superior a 500 (quinhentos) participantes.

§ 2º A comprovação da vacinação poderá ser feita pelo registro físico, mediante a apresentação da carteirinha de vacinação contra a Covid-19, ou de forma digital nas plataformas oficiais onde haja o comprovante de vacinação.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
4 de novembro de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 8819/2009

**PORTARIA Nº 9.987, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre alteração da Portaria nº 9.941, de 6 de maio de 2021, que dispõe sobre a designação de servidores para a composição da Comissão Especial de Diretrizes (CED), prevista no art. 97 da Lei Municipal nº 6.222, de 3 de setembro de 2012, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a instrução do processo administrativo nº 8819/2009 deste Município, **RESOLVE**:

**Art. 1º** A Portaria nº 9.941, de 6 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** .....

I - .....

II - .....

a) .....

b) suplente: Cauan Menezes Sene;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
4 de novembro de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete